



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO N° 991/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO MEG – MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI E A EMPRESA **SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI**.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica sob o CNPJ: 21.503.766/0001-69, localizada à Av. Assis Chateaubriand, 912 Qd -F-5 Lote 29 – Setor Oeste – Goiânia-GO, representado por sua proprietária Renata Aricelle dos Santos, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF: 952.868.701-63 e RG: 4118320 DGPC-GO, residente em Goiânia-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 240/2021, Processo Administrativo N° 2021018856**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços especializados para implantação do Meg-Tr (Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União), compreendendo o preenchimento do Smeg-Tr (Sistema do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União) e acompanhamento até a sua aprovação, para atuação junto à Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, consoante disposições constantes do contrato a ser celebrado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. DO VALOR CONTRATUAL:

2.1.1. O valor total do presente termo é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

2.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.2.1. O valor indicado no item acima será pago a vista após a conclusão do preenchimento da aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) seguir as diretrizes técnicas adotadas pelo Município de Ipameri, por intermédio do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, ao qual a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico com a área específica da Secretaria de Planejamento e Gestão que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da preservação do interesse municipal;
- b) atender às consultas e atuar no exame de atos na sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, quando requerido, mediante o comparecimento de um ou mais de seus profissionais, independentemente de outras atividades objeto do contrato a ser celebrado;
- c) atender na sede de seu escritório todas às consultas ou agendamentos de reuniões para discussão de questões administrativas oriundas da Secretaria ou órgãos municipais;



- d) responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone, sempre indicando a fundamentação legal cabível à espécie, atendendo às mais complexas mediante parecer escrito, podendo este ser encaminhado por fax ou e-mail;
- e) repassar à Secretaria de Planejamento e Gestão a situação do andamento do serviço a ser contratado;
- f) participar da discussão, quando solicitado, visando adequação do serviço contratado a regulamentos e atos administrativos em geral;
- g) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas para a contratação;
- h) executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do contratante sempre que requisitada a presença de seus profissionais, com a antecedência necessária a realização do agendamento;
- i) responsabilizar-se pelos pagamentos dos tributos ou quaisquer encargos decorrentes das faturas de serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

5.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

5.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação

do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da presente dotação orçamentária:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1039	04.121.0052.2215 Manutenção do Departamento de Planejamento	100	Ordinário	20211324	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/21, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

7.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

7.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;
- b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;
- c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;
- d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

7.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: Humberto Juliano Gebrim Teixeira - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, nos termos do que dispõe o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

10.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 26 de outubro de 2021.

.....
Sérgio Roberto Albernaz
Gestor Municipal de Ipameri
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

.....
**Solução Consultoria e Digitalização Eireli
CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: _____ . CPF nº _____ .

Nome: _____ . CPF nº _____ .